

Dívida Pública Tesouro substitui BC no controle da dívida de Estados e municípios

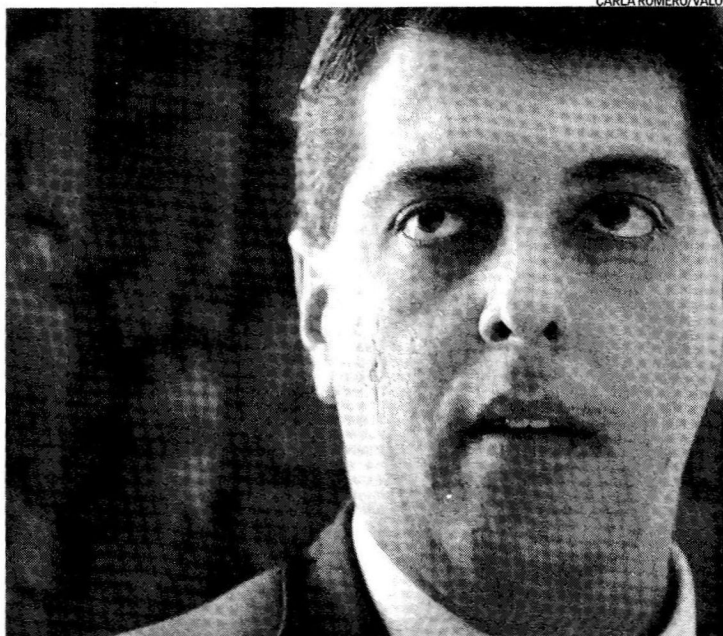
Claudia Safatle e
Ribamar Oliveira
De Brasília

O Banco Central já não é mais o responsável pela análise, acompanhamento e controle dos pedidos de créditos interno e externo feitos pelos Estados e municípios. Essa atribuição passou para a Secretaria do Tesouro Nacional, a quem caberá agora receber e analisar os pleitos de governadores e prefeitos, antes de encaminhá-los à apreciação do Senado. Em entrevista ao Valor, o secretário do Tesouro, Fábio Barbosa, considerou essa mudança institucional como "uma pequena revolução".

Para ele, é a consolidação de um avanço estrutural na área das finanças públicas que começou com os contratos de refinanciamento das dívidas estaduais e municipais e continuou com a lei de responsabilidade fiscal (LRF). As novas normas que deverão ser seguidas por governadores e prefeitos no encaminhamento dos pleitos estão na portaria número 4 da Secretaria do Tesouro Nacional, que se encontra disponível na sua página na Internet.

A partir de agora o Ministério da Fazenda não terá que enviar ao Senado os pedidos de operações de crédito de governadores e prefeitos que não atendam os requisitos mínimos estabelecidos na resolução 43 do Senado, aprovada na véspera do Natal de 2001. Antes, a última palavra era sempre do Senado, mesmo que os Estados e municípios não atendessem algumas das exigências.

As restrições ao endividamento também foram ampliadas pela resolução 40 do Senado, da mesma época. Tal resolução determinou que no



Barbosa, do Tesouro Nacional: pequena revolução no controle das dívidas

prazo de quinze anos a dívida consolidada líquida de cada Estado não poderá ser superior a duas vezes sua receita corrente líquida. Para que eles se enquadrem na determinação, cada um terá de reduzir em um quinze avos, anualmente, a parcela do endividamento acima do limite.

As informações disponíveis até agora pela Secretaria do Tesouro Nacional mostram que apenas seis Estados possuem endividamento total abaixo de duas vezes a receita corrente líquida: Ceará, Bahia, Tocantins, Amapá, Rio Grande do Norte e Distrito Federal. Mas os dados sobre o endividamento de todos os Estados ainda estão chegando ao Tesouro, que somente dentro de alguns dias terá a posição final.

O limite para o endividamento dos municípios foi fixado em 1,2 a receita corrente líquida. Eles tam-

bém terão um prazo de 15 anos para se enquadrarem e serão obrigados a reduzir em um quinze avos, anualmente, a parcela que exceder o limite. As novas regras valem a partir de primeiro de janeiro deste ano. Durante o período de ajuste de 15 anos, o Estado ou município que não cumprir a redução anual ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contrair créditos.

"Ao definir este prazo (de 15 anos para o ajuste do endividamento), de fato, atendendo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, está se criando uma restrição adicional", admitiu o secretário-adjunto do Tesouro Nacional, Renato Vilela. "O limite é um novo componente do ajuste fiscal", acrescentou. Outra restrição é que o saldo das Operações de Antecipação de Receita Orçamentária. O saldo das ARO não po-

derá exceder a 7% da receita corrente líquida e cada operação terá que ser liquidada, com juros e encargos, até 10 de dezembro de cada ano.

O artigo 30 da LRF, repetindo o que diz a Constituição, determinou que o Senado definisse, por proposta do presidente da República, limites globais para o endividamento dos Estados, municípios e União. Em meados de 2000, o presidente Fernando Henrique Cardoso encaminhou uma proposta ao Senado, mas somente no final do ano passado as resoluções foram aprovadas.

Vilela explicou que o prazo de quinze anos foi definido tendo em vista o atual estoque das dívidas e uma trajetória que prevê um determinado superávit primário anual para Estados e municípios. Mas tanto Vilela quanto Barbosa consideram que o prazo é suficiente e compatível com os contratos de refinanciamento assinados com a União.

A resolução 43 definiu também que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada não poderá exceder a 11,5% da receita corrente líquida anual. Antes, o limite de comprometimento era de 13% da receita líquida real. A redução do percentual não implicará, segundo Barbosa e Vilela, abrandamento nas condições de pagamento da dívida refinanciada. Houve apenas uma mudança no conceito utilizado como referencial. A mudança conta com a aprovação do presidente da instituição, Armínio Fraga. Ela faz parte da estratégia do governo de retirar do BC as funções que não estão de acordo com sua atribuição básica de preservar o valor da moeda.